



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Ignácio Dranka s/n – Centro

Fone: (46) 3234-1135

Bom Sucesso do Sul - PR



Ofício n. 076/2023

Bom Sucesso do Sul/PR, 24 de julho de 2023.

Ilustríssima Senhora

**RONISE JANE RAVANELLI DE OLIVEIRA**

*Diretora do Departamento de Assistência Social*

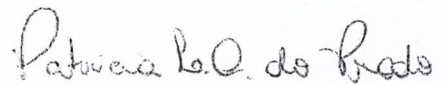
Bom Sucesso do Sul/PR

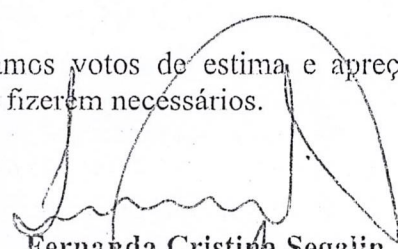
Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, viemos através deste informar o **DEFERIMENTO** do benefício eventual na modalidade vulnerabilidade temporária - **DE ALUGUEL SOCIAL**, para a família de **ROSIMERI MARTINS DE MELLO**, inscrita no CPF 706.902.199-20, residente na Avenida Padre Ivo Zollet, centro, Bom Sucesso do Sul/PR.

A lei municipal n. 1.617/2022, art. 63 prevê que um dos benefícios eventuais na modalidade vulnerabilidade temporária é o de **ALUGUEL SOCIAL**, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar dos beneficiários.

Sendo assim esta equipe **É FAVORÁVEL** à concessão do benefício eventual na modalidade vulnerabilidade temporária - **DE ALUGUEL SOCIAL**, pelo período de **6 (seis) meses**, para a família de **ROSIMERI MARINS DE MELLO**, pois a família da requerente relatou dificuldades de sobrevivência do grupo familiar, atendendo assim aos critérios da lei municipal de benefícios eventuais n. 1.617/2022.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos votos de estima e apreço e nos colocamos à disposição de esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

  
**Patrícia Luzia Cecatto do Prado**  
Psicóloga  
CRP 08/31280

  
**Fernanda Cristina Segalin**  
Assistente Social  
CRESS nº 14875 - 11ª Região/PR



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2023

Que firmam entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.874.100/0001-86, representado pelo Sr. **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, Prefeito municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Sra. **LENICE CAVALHEIRO COSTA**, inscrito no CPF nº 044.992.599-40, residente e domiciliada na rua Ir José Pereira Dias, nº57, bairro Alto da Colina, CEP: 85.580-000, na cidade de Itapejara D' oeste, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR**, com base nas disposições da Lei Nº1617/2022, têm justo e acertado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a locação do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, compreendendo uma **CASA DE ALVENARIA, COM APROXIMADAMENTE 52 M<sup>2</sup> (CINQUENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA RUA BEIRA RIO, Nº137, BAIRRO SÃO PEDRO**, nesta cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** o imóvel, objeto deste instrumento, tem como finalidade única e exclusivamente abrigar a família de **ROSEMERI MARTINS DE MELLO**, com 52 anos de idade, denominado Beneficiário, que está em situação de vulnerabilidade social, conforme Relatório Técnico expedido pela equipe de Proteção Social Básica do Centro de Referência da Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da locação é de 6 (seis) meses, a começar no dia 01 de Agosto de 2023 e terminar no dia 31 de janeiro de 2024. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se a condição da família permanecer como está, cuja verificação e emissão de novo Laudo Social compete à equipe da Assistência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O aluguel mensal deverá ser depositado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, no banco Caixa, na conta poupança nº 919823456-6, agência 0601, em nome do **LOCADOR**, sendo o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, o qual totalizará R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DOS BENEFICIÁRIOS

As despesas com energia elétrica, água, conservação, limpeza e asseio do imóvel correrão por conta dos Beneficiários.

### CLÁUSULA QUINTA

No caso de alienação do imóvel, obriga-se o **LOCADOR**, a comunicar o CRAS do Município, com antecedência mínima de 30 dias.

### CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados recursos específicos da Assistência Social, não podendo ser utilizado recurso livre.



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

Não criar qualquer embaraço para que a Administração utilize o imóvel para os fins a que se destina e cumprir o prazo previsto para a locação.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

O LOCADOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito e Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991.

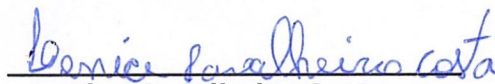
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

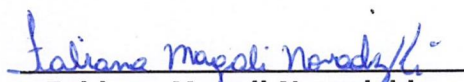
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Bom Sucesso do Sul, 26 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Nilson Antonio Feversani**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Lenice Cavalheiro Costa**  
Locador

Testemunhas:  
  
\_\_\_\_\_  
**Ronise Jane Ravanelli de Oliveira**

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiana Magali Novadzki**



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2023

Que firmam entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.874.100/0001-86, representado pelo Sr. **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, Prefeito municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Sra. **LENICE CAVALHEIRO COSTA**, inscrito no CPF nº 044.992.599-40, residente e domiciliada na rua Ir José Pereira Dias, nº57, bairro Alto da Colina, CEP: 85.580-000, na cidade de Itapejara D' oeste, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR**, com base nas disposições da Lei Nº1617/2022, têm justo e acertado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a locação do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, compreendendo uma **CASA DE ALVENARIA, COM APROXIMADAMENTE 52 M² (CINQUENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA RUA BEIRA RIO, Nº137, BAIRRO SÃO PEDRO**, nesta cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** o imóvel, objeto deste instrumento, tem como finalidade única e exclusivamente abrigar a família de **ROSEMERI MARTINS DE MELLO**, com 52 anos de idade, denominado Beneficiário, que está em situação de vulnerabilidade social, conforme Relatório Técnico expedido pela equipe de Proteção Social Básica do Centro de Referência da Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da locação é de 6 (seis) meses, a começar no dia 01 de Agosto de 2023 e terminar no dia 31 de janeiro de 2024. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se a condição da família permanecer como está, cuja verificação e emissão de novo Laudo Social compete à equipe da Assistência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O aluguel mensal deverá ser depositado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, no banco Caixa, na conta poupança nº 919823456-6, agência 0601, em nome do **LOCADOR**, sendo o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, o qual totalizará R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS DOS BENEFICIÁRIOS

As despesas com energia elétrica, água, conservação, limpeza e asseio do imóvel correrão por conta dos Beneficiários.

### CLÁUSULA QUINTA

No caso de alienação do imóvel, obriga-se o **LOCADOR**, a comunicar o CRAS do Município, com antecedência mínima de 30 dias.

### CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados recursos específicos da Assistência Social, não podendo ser utilizado recurso livre.



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

Não criar qualquer embaraço para que a Administração utilize o imóvel para os fins a que se destina e cumprir o prazo previsto para a locação.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

O LOCADOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito e Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Bom Sucesso do Sul, 26 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nilson Antonio Feversani  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Lenice Cavalheiro Costa  
Locador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Ronise Jane Ravanelli de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Fabiana Magali Novadzki



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2023

Que firmam entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.874.100/0001-86, representado pelo Sr. **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, Prefeito municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Sra. **LENICE CAVALHEIRO COSTA**, inscrito no CPF nº 044.992.599-40, residente e domiciliada na rua Ir José Pereira Dias, nº57, bairro Alto da Colina, CEP: 85.580-000, na cidade de Itapejara D' oeste, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR**, com base nas disposições da Lei Nº1617/2022, têm justo e acertado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a locação do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, compreendendo uma **CASA DE ALVENARIA, COM APROXIMADAMENTE 52 M<sup>2</sup> (CINQUENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA RUA BEIRA RIO, Nº137, BAIRRO SÃO PEDRO**, nesta cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** o imóvel, objeto deste instrumento, tem como finalidade única e exclusivamente abrigar a família de **ROSEMERI MARTINS DE MELLO**, com 52 anos de idade, denominado Beneficiário, que está em situação de vulnerabilidade social, conforme Relatório Técnico expedido pela equipe de Proteção Social Básica do Centro de Referência da Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da locação é de 6 (seis) meses, a começar no dia 01 de Agosto de 2023 e terminar no dia 31 de janeiro de 2024. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se a condição da família permanecer como está, cuja verificação e emissão de novo Laudo Social compete à equipe da Assistência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O aluguel mensal deverá ser depositado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, no banco Caixa, na conta poupança nº 919823456-6, agência 0601, em nome do **LOCADOR**, sendo o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, o qual totalizará R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS DOS BENEFICIÁRIOS

As despesas com energia elétrica, água, conservação, limpeza e asseio do imóvel correrão por conta dos Beneficiários.

### CLÁUSULA QUINTA

No caso de alienação do imóvel, obriga-se o **LOCADOR**, a comunicar o CRAS do Município, com antecedência mínima de 30 dias.

### CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados recursos específicos da Assistência Social, não podendo ser utilizado recurso livre.



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

Não criar qualquer embaraço para que a Administração utilize o imóvel para os fins a que se destina e cumprir o prazo previsto para a locação.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

O LOCADOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito e Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991.

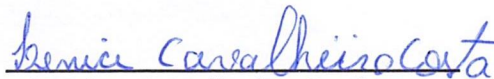
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Bom Sucesso do Sul, 26 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Nilson Antonio Feversani  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Lenice Cavalheiro Costa  
Locador

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Ronise Jane Ravanelli de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Fabiana Magali Novadzki